Lei nº 590, de 20 de Janeiro de 1.956.

Dispõe sôbre isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Vôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos, de todos os impostos e taxas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, aos novos cinemas que se instalarem neste Município.

§ único - A empresa que fôr beneficiada com a presente lei, será obrigada a ceder gratuitamente, à Prefeitura, o prédio, em fôrça que não cumpra o prefixado no artigo, para as recepções em homenagem às datas nacionais: 1º de maio, 7 de setembro, 15 de Novembro, entrega dos certificados aos diplomandos do Ginásio e Escola Normal.

Artigo 2º - Para poder gozar a isenção de que trata a presente lei, os cinemas a serem instalados no município, deverão ter no mínimo - 1.200 (hum mil e duzentos) lugares, construção em estilo moderno e a planta depende de aprovação do Prefeito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vôrto Feliz, em 20 de Janeiro de 1.956.

Lauro Nonnig
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1.956.

José Brasseur
Secretário